

Consulta Pública ERSE n.º 137/2025

Atualização dos Períodos Horários em Portugal Continental

I. Introdução

A ACEMEL – Associação de Comercializadores de Energia no Mercado Liberalizado agradece à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a oportunidade de se pronunciar no âmbito da Consulta Pública n.º 137, relativa à proposta de atualização dos períodos horários aplicáveis ao setor elétrico em Portugal continental.

A ACEMEL reconhece que esta revisão decorre da evolução significativa do Sistema Elétrico Nacional, marcada por alterações relevantes nos perfis de consumo, pela crescente penetração da produção renovável – em particular solar- e pelo impacto destas dinâmicas na utilização das redes elétricas.

Neste enquadramento, a ACEMEL apresenta de seguida os seus comentários à proposta submetida a consulta, limitando-se estritamente às matérias que se encontram expressamente abordadas no Documento de Enquadramento e no Documento Justificativo, quer na perspetiva geral metodologia adotada, quer no que respeita às opções concretas de localização dos períodos horários.

II. Comentários na Generalidade

A ACEMEL concorda com o diagnóstico apresentado pela ERSE quanto à necessidade de reavaliar a localização dos períodos horários atualmente em vigor, atendendo ao facto de estes terem sido definidos num contexto técnico distinto do atual. A evolução dos padrões de consumo e produção, bem como a alteração dos fluxos de energia nas redes, justificam uma atualização dos sinais temporais associados à utilização das infraestruturas elétricas.

A ACEMEL reconhece igualmente a coerência da opção metodológica adotada pela ERSE, baseada na análise dos custos incrementais das redes, enquanto critério principal para a determinação da nova localização dos períodos horários. Tal abordagem encontra-se amplamente descrita e fundamentada no Documento Justificativo e é compatível com os princípios subjacentes à estrutura das tarifas de acesso às redes.

Sem prejuízo da adequação geral da solução proposta, a ACEMEL considera que existe margem para uma abordagem mais ambiciosa na tradução dos resultados técnicos em mapas de horários concretos, nomeadamente no reforço dos períodos de vazios em alinhamento com a crescente produção solar. Essa opção deverá, contudo, ser acompanhada por mecanismos claros de monitorização e avaliação dos seus impactos, conforme reconhecidos pela própria ERSE.

Atendendo ao carácter estrutural da alteração proposta e à sua aplicação generalizada aos diversos ciclos de contagem e níveis de tensão, a ACEMEL entende que a decisão final deve assegurar uma tradução clara, robusta e coerente dos resultados técnicos nos mapas horários adotados.

III. Comentários na Especialidade

A ACEMEL regista que a metodologia adota pela ERSE assenta na análise dos trânsitos de energia e dos custos incrementais das redes, com recurso a dados históricos e granularidade quarto-horária, posteriormente agregada para efeitos de definição dos períodos horários.

Reconhecendo a coerência técnica desta abordagem, a ACEMEL considera relevante que a decisão final clarifique a articulação entre os pressupostos metodológicos adotados-designadamente a identificação das 100 horas anuais de maior trânsito -e a sua tradução nos mapas horários finais, que mantêm um número significativamente superior de horas de ponta. Tal clarificação contribuirá para reforçar a transparência, a compreensibilidade e a robustez da solução adotada.

Atendendo à natureza dinâmica dos fatores subjacentes à definição dos períodos horários, nomeadamente a evolução expectável dos padrões de consumo e produção decorrente da crescente eletrificação, da mobilidade elétrica, da utilização de baterias e do aumento da produção renovável, a ACEMEL considera que a implementação da nova estrutura horária deverá ser acompanhada por mecanismos regulares de monitorização e avaliação, permitindo ajustamentos atempados sempre que se verifiquem desvios relevantes.

A ACEMEL considera que a opção por períodos horários agregados em blocos de 30 minutos deve ser claramente justificada face ao atual funcionamento do mercado elétrico, que opera com granularidade de 15 minutos. Neste contexto, a ACEMEL entende que a decisão final deverá:

- i) Assegurar um alinhamento progressivo da estrutura tarifária com a granularidade de 15 minutos; ou
- ii) explicitar de forma inequívoca as razões técnicas e regulatórias que justificam a manutenção dos blocos de 30 minutos, evitando desalinhamentos entre sinais tarifários e sinais económicos de mercado.

Esta clarificação é indispensável para salvaguardar a segurança jurídica, a estabilidade contratual e a previsibilidade regulatória, bem como para evitar os custos operacionais desnecessários associados a adaptações retroativas dos sistemas de faturação dos comercializadores.

Independentemente da data a partir da qual o operador de rede de distribuição venha a considerar possível a operacionalização da nova estrutura de períodos horários, a ACEMEL salienta que a capacidade de operacionalização por parte do operador de rede não assegura, por si só, a correta e tempestiva faturação aos clientes finais por parte dos comercializadores.

A correta faturação pressupõe, designadamente:

- i) A disponibilização atempada, completa e fiável dos dados de medição com a nova estrutura horária;
- ii) A adaptação prévia dos sistemas de faturação dos comercializadores;
- iii) A atualização dos contratos, condições comerciais e informação prestada aos clientes; e
- iv) A compatibilização dos novos períodos horários com os ciclos de faturação em curso.

Neste contexto, a ACEMEL questiona de que forma se encontra assegurada a correta faturação aos clientes no período imediatamente subsequente à entrada em vigor da nova estrutura horária, em particular no que respeita a contratos em vigor e a ciclos de faturação que abrangem simultaneamente períodos anteriores e posteriores a 1 de julho.

A ACEMEL considera que a decisão final deverá clarificar expressamente os mecanismos transitórios aplicáveis, incluindo, se necessário, regras específicas para a imputação de consumos em períodos de transição, de forma a salvaguardar a exatidão da faturação, a proteção dos consumidores e a segurança jurídica dos comercializadores. Na ausência desta clarificação, existe um risco significativo de divergências de faturação, aumento de reclamações e potenciais litígios, cuja responsabilidade não poderá ser imputada aos comercializadores.

A ACEMEL salienta ainda que a alteração da estrutura dos períodos horários poderá ter impactos transversais em diversos instrumentos regulatórios atualmente em vigor, pelo que considera relevante que, previamente à sua entrada em vigor, sejam avaliadas as respetivas implicações, podendo justificar-se ajustamentos ou clarificações adicionais, designadamente no que respeita a obrigações associadas à permanência mínima em ciclos horários.

No que respeita às simulações de impacto disponibilizadas pela ERSE, a ACEMEL reitera que estas têm natureza meramente ilustrativa. Considera, contudo, que a sua utilidade poderia ser reforçada caso permitissem a definição de períodos temporais concretos de início e fim das simulações, assegurando maior aderência aos dados reais dos clientes e às especificidades do ano de entrada em vigor da alteração.

A ACEMEL entende que a implementação da nova localização dos períodos horários constitui uma operação de elevada complexidade técnica e operacional, implicando adaptações significativas por parte dos agentes de mercado, pelo que os prazos de implementação deverão ser definidos com prudência.

IV. Conclusões

A ACEMEL considera que a atualização dos períodos horários proposta pela ERSE assenta num diagnóstico tecnicamente fundamentado e responde às alterações verificadas na utilização das redes elétricas em Portugal continental. Contudo, entende que a decisão final deverá ponderar de forma crítica as opções concretas colocadas em consulta, assegurando a coerência entre a metodologia adotada, a localização dos períodos horários e os objetivos definidos pela ERSE.

Em particular, a ACEMEL defende que a redistribuição dos períodos vazios deveria ser mais ambiciosa, especialmente no período diurno, refletindo de forma mais expressiva a realidade atual e futura da produção solar e reforçando os sinais económicos adequados ao consumo eficiente e à flexibilidade da procura.

A ACEMEL valoriza, ainda, a adoção de uma abordagem prudente na implementação da nova estrutura horária, bem como o reforço de clareza regulatória e da previsibilidade para os agentes de mercado e para os consumidores, entendendo que estes fatores são essenciais para o bom funcionamento do mercado liberalizado de energia.

Lisboa, 23 de janeiro de 2026